

Artigo 1º, mediante a condicão de concluir a construção e colocar em funcionamento a indústria de acordo com o projeto, dentro de sessenta (60) meses, tudo a partir da data do recebimento do imóvel do Município.

Parágrafo único - A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato ou se for dada ao imóvel destinação diversa sem o consentimento, mediante lei específica do Poder Público Municipal, acarretará ao beneficiário a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal
Guarapuá das Missões, em 02 de julho de 1975.


PREFEITO

Registre-se e publique-se
Cláudio B. Souza
Secretário Administrativo.

===== X =====

LEI Nº 316, de 02 de julho de 1975.

Autoriza o Poder Executivo
vender e licitar diversos ve-
los de seu parque rodoviário
e também a manter existências

A Câmara Municipal de Guaraní
Missoes-RS, decretou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado para licitar e vender; a sucata
veículos de propriedade desta Prefeitura e
estes nos parágrafos seguintes com suas car-
terísticas e os preços respectados como valores
mínimos.

Parágrafo 1º. - Uma (1) Motocicleta
marca Caterpillar - 12 E, com motor diesel,
do orçado seu valor mínimo em CR\$ 25.000,00
vinte e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo 2º. - Um (1) caminhão com
cabinha, marca Ford, ano de fabricação 1964,
motor a gasolina e de nº F-64-AA05B-201
respectado o valor mínimo de CR\$ 3.000,00
três mil cruzeiros).

Parágrafo 3º. - Um (1) caminhão
cabinha, ano de fabricação 1964, marca
com motor a gasolina, sendo fixado o seu pre-
ço mínimo em CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Parágrafo 4º - Uma (1) camioneta
- up, ano de fabricação de 1966, marca Willy,
motor movido a gasolina, sendo avaliado seu
valor mínimo em CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Parágrafo 5º - Tanto quanto quanto
sucata houver, pesada no momento da entrega,
considerando como base o preço em vigor no
mercado local.

ART. 2º - Todos os objetos postos a venda
e mencionados nos parágrafos do artigo 1º

de chamada de renda separados, e em época
que o Poder Executivo julgar oportuna.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Guaraní das Missões, em 02 de Julho de 1975

Clemente Solis
PREFEITO

Registre-se e Publique-se
Christina B. Souza
Secretário Administrativo.

===== X =====

LEI Nº 317, de 07 de agosto de 1975.

Autoriza a abertura de
Créditos Suplementares e
das outras providências.

Clemente Solis, Prefeito Municipal
de Guaraní das Missões - RS. no uso de suas atribui-
ções, faço saber que a Câmara Municipal de Vere-
dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir os seguintes Créditos Suplementares: